



OFÍCIO Nº 005/2026 – COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº: 2025-W4NM3

Vitória – ES, 14 de setembro de 2026.

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição

Ao

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HMTJ

A/C Sr. Benedito Zulmiro Ladeira Jendiroba e Sr. Marco Antônio Guimarães de Almeida

Diretor Financeiro e Diretor Presidente

Assunto: 2026- KSR61Q – Resposta ao Pedido de esclarecimento referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição.

Ementa: Solicitar esclarecimento quanto ao item de qualificação técnica neste Edital de Chamamento Público.

Srs. Diretores,

A Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras fixadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição, resolve dirimir os questionamentos formais apresentados pela entidade interessada **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HMTJ**, publicando os esclarecimentos ao instrumento convocatório para todos os fins de direito: II.1. O item 2.1 do Edital, invocando os princípios da publicidade e da isonomia, admite a participação das entidades privadas sem fins lucrativos que estejam em conformidade com a Lei nº 993/2021 ou venham a ser qualificadas neste chamamento público, conforme artigo 4º da Lei Complementar nº 993/2021. II.2. O requerente, entidade filantrópica fundada em 1926, acreditada pela Organização Nacional de Acreditação no Nível 3 — Acreditado com Excelência, e gestora de mais de vinte unidades públicas de saúde em diversas unidades da federação, não detém, ato de qualificação expedido nesta data no âmbito do Estado do Espírito Santo, enquadrando-se, portanto, na segunda hipótese do item 2.1, cuja operacionalização constitui o objeto do presente pedido. III.1. A Lei Complementar Estadual nº 993/2021 adotou modelo no qual a qualificação não constitui título prévio, autônomo e permanente, mas ato consequente à seleção e vinculado ao contrato de gestão respectivo: "Art. 4º A seleção da entidade que será qualificada como organização social será precedida de processo de chamamento público na forma estabelecida nesta Lei Complementar e em regulamento aprovado pelo Poder



Executivo. § 1º Conceder-se-á a qualificação de organização social à entidade selecionada em chamamento público para firmar contrato de gestão que atenda aos requisitos previstos nesta Lei Complementar. § 2º A qualificação da entidade como organização social dar-se-á por ato do Secretário de Estado responsável pelo contrato de gestão e terá validade apenas durante a vigência do contrato." III.2. Ocorre que o instrumento convocatório, embora assegure o direito de participação da entidade não previamente qualificada, não disciplina o procedimento pelo qual tal direito se exerce. III.3. Registre-se, sem invocá-lo como norma vinculante do procedimento vigente, que a matéria já foi objeto do Ofício nº 024/2026 dessa d. Comissão no edital anterior, no qual se firmou o entendimento de que a qualificação pode operar-se de forma consoante IV.1. Considerando que o item 3.1, alínea "b", destina o Envelope II à Documentação de Habilitação e à Comprovação de Experiência, em qual dos dois envelopes deverá a entidade inserir o requerimento de qualificação como Organização Social de Saúde e a documentação que o instrui? IV.2. Qual o rol completo dos documentos exigidos para instruir o referido requerimento, solicitando-se a indicação expressa dos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 993/2021 e do regulamento aprovado pelo Poder Executivo a que alude o art. 4º, caput, cuja identificação não consta do instrumento convocatório? IV.3. Considerando que o art. 4º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 993/2021 atribui a prática do ato de qualificação ao Secretário de Estado responsável pelo contrato de gestão, em que momento do procedimento será ele formalizado? Anteriormente à homologação, concomitantemente a ela, ou por ocasião da convocação prevista no evento XXIV do Anexo XVI? IV.4. Quanto à forma: (a) Existe modelo padronizado de requerimento ou poderá este ser apresentado em petição própria, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal? (b) A inserção no envelope indicado é suficiente? (c) Deverá a documentação observar a formatação do item 3.4.1 e integrar a cópia digital exigida pelo item 3.4.2?

Inicialmente, cumpre assentar que o presente procedimento seletivo se submete, de forma principal e imediata, ao regime jurídico estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 993, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as parcerias do Estado com pessoas jurídicas de direito privado qualificadas como organizações sociais, por meio de contrato de gestão. Trata-se de diploma normativo especial, editado especificamente para disciplinar o chamamento público, a qualificação da entidade e a celebração do ajuste de parceria, inclusive quanto às regras de seleção, critérios objetivos, documentação e elementos mínimos do edital. A lei especial estabelece que a seleção será precedida de chamamento público e que a minuta do edital deve conter, entre outros elementos, o termo de referência, a documentação necessária à qualificação da entidade e os critérios objetivos de julgamento.



No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 possui, no caso concreto, aplicação subsidiária e complementar, e não incidência principal autônoma. Isso porque o próprio sistema jurídico prevê a prevalência da legislação especial quando existente disciplina normativa própria, sendo certo que a Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 3º, que não se subordinam ao seu regime as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria. Ademais, a Lei Complementar nº 993/2021 expressamente determina que aos contratos de gestão aplicam-se, no que couber, as normas gerais de licitação e contratação estabelecidas em lei federal, o que confirma a natureza subsidiária da Lei nº 14.133/2021 no âmbito das parcerias com organizações sociais.

Preliminarmente, cumpre destacar que o próprio edital, em seu item 2.1, admite a participação de entidades privadas, sem fins lucrativos, que estejam em conformidade com a Lei 993/2021 ou venham a ser qualificadas neste no âmbito do próprio Chamamento Público nº 001/2026, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 993/2021. Conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 993/2021, a qualificação como Organização Social não se configura como etapa prévia e autônoma, mas como resultado do processo de chamamento público, sendo concedida à entidade selecionada que atenda aos requisitos legais, mediante ato formal do Secretário de Estado responsável pelo contrato de gestão, com validade vinculada à vigência do respectivo ajuste.

Art. 4º A seleção da entidade que será qualificada como organização social será precedida de processo de chamamento público na forma estabelecida nesta Lei Complementar e em regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

§ 1º Conceder-se-á a qualificação de organização social à entidade selecionada em chamamento público para firmar contrato de gestão que atenda aos requisitos previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º A qualificação da entidade como organização social dar-se-á por ato do Secretário de Estado responsável pelo contrato de gestão e terá validade apenas durante a vigência do contrato.

Ressalta-se, nesse contexto, que a verificação dos requisitos necessários à qualificação ocorre no curso da análise documental conduzida pela Comissão de Seleção, a qual exerce função instrutória de exame, verificação e conformidade. Não obstante, a qualificação formal da entidade permanece como ato privativo da autoridade competente, a ser efetivado após a conclusão do certame e a comprovação do atendimento integral às exigências normativas.



Dessa forma, conclui-se que a qualificação como Organização Social está condicionada à seleção da entidade no âmbito do chamamento público e à posterior formalização do Contrato de Gestão, não constituindo requisito prévio impeditivo à participação no certame, mas sim consequência jurídico-administrativa de seu resultado.

Registra-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza interpretativa oficial, caráter vinculante no âmbito do certame e eficácia integrativa ao Edital, devendo ser observada por todos os interessados, determinando-se sua ampla divulgação, inclusive por meio do portal institucional, para fins de publicidade, transparência e uniformização de entendimento. Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DA GESTÃO DO HOSPITAL E DA POLICLÍNICA DO COMPLEXO DE
SAÚDE NORTE**

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição
Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLAUDIA RODRIGUES LOPES FERNANDES

MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/09/2026 13:04:36 -03:00

LISMARLEY DE LIMA SEABRA

MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/09/2026 13:10:50 -03:00

LUCIETE GONÇALVES DA SILVA

MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/09/2026 16:02:16 -03:00

SAVIO OTTO SCHNEIDER MOTTA

MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/09/2026 14:33:17 -03:00

HUDSON BREMENKAMP MIRANDA

PRESIDENTE (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/09/2026 13:07:51 -03:00

MERIAN SOUZA GONCALVES

MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/09/2026 14:10:38 -03:00

SALOMÃO LOURENÇO DA SILVA

MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/09/2026 14:33:04 -03:00

PATRICIA PITANGA BERTOCCHI

MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/09/2026 13:28:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/09/2026 16:02:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLAUDIA RODRIGUES LOPES FERNANDES (CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04 - NECOS - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-W3D46G>